



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.852 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA ALIENAR IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano constituído pelo **Lote 0147, Quadra 024, Setor 24, com a área total de 635,78m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados)**, registrado sob a **Matrícula 21.659, do Livro -2-AAAD, fls. 165, do SRI local**, face C, lado par, de frente para a Rua Professora Januária Tolentino Borges, situado no Bairro Marciano Brandão, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade do Município de Patrocínio, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis pelo preço global de R\$ 158.945,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme laudo de avaliação nº 048.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei se dará nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

**Parágrafo único:** A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A avaliação do lote poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º - O valor da arrematação será pago 20% (vinte por cento), à vista e

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO


ESTADO DE MINAS GERAIS

o restante será pago em até 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas, corrigidas pelo INPC, vendendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a arrematação, e as seguintes sucessivamente.

**Art. 5º** - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todos os tributos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de junho de 2016.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de  
Patrocínio em 02/07/2016  
pág. A4 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 04/07/2016 à dia 11/07/2016

(2)